



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CREDENCIAMENTO 01/2019
PROC. 2780/2019

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã E.S., com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 4.120/2018, torna público que receberá a partir da data de publicação do aviso deste edital, **até o dia 27 do mês de novembro de 2019 às 12h00min**, documentação para **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis (veículos, máquinas e sucatas) que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), Lei Orgânica Municipal, artigo 81, II e pela Instrução Normativa SPA n.º 03/2019, aprovada pelo Dec. 4316/19 e demais normas pertinentes, tornando público, portanto, para conhecimento de todos os interessados.

As documentações para o credenciamento deverão ser apresentadas no setor de protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

A abertura dos envelopes de credenciamento **ocorrerá em sessão pública designada para o dia 27 de NOVEMBRO de 2019 às 13h00min**, no Setor de Licitações, localizado na Rua Lourenço Roldi, Bairro São Roquinho, nº 88, sede do executivo municipal.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**, devidamente registrado na junta comercial do estado de Espírito Santo, para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao município de São Roque do Canaã-ES por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições deste instrumento e seus anexos.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser obtido no setor da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Roque do Canaã/ES, situado na Rua Lourenço Roldi, Bairro São Roquinho, nº 88, sede do executivo municipal, ou através do site www.saoroquedocanaa.es.gov.br.es.gov.br ou através do e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br.

3 - DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

DIA: 27/11/2019.

HORÁRIO: 13h00min.

LOCAL: Setor da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Roque do Canaã/ES, situado na Rua Lourenço Roldi, Bairro São Roquinho, nº 88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - DA JUSTIFICATIVA

4.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A escolha dos Leiloeiros oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-Es possa realizar o Leilão da bens moveis.

4.1.2. A contratação do leiloeiro enquadra-se em hipótese da inexigibilidade da Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência da competição, impossibilitando, assim, a abertura do certame licitatório. No caso em questão, em tese todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço porem é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa da comissão dos contratados é fixa e estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

4.1.3. Nesse sentido o CREDENCIAMENTO, para posterior classificação obedecendo ao critério do sorteio torna-se a alternativa mais viável para atendimento as Leis e Decretos mencionados acima.

4.2.1 Alienação de Bens

4.2.2. A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar do Credenciamento:

5.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da PMSRC;

5.2.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.2.3. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

5.2.4. Empresas e consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

6.2. Nos termos do art. 41, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

6.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

6.4. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã e atender às seguintes exigências:

6.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

6.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

6.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

6.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de que interpôs o pedido pela empresa;

6.4.5. A Comissão Permanente de Licitação, decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pela Assessoria Jurídica e/ou outros, conforme o caso.

6.4.6. A falta de pedido de esclarecimento ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarretará a decadência do direito de arguir as regras do certame.

6.4.7. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso mencionado neste Edital;

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata este item.

7.3. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação exigida no subitem 7.4 e seguinte, na data e local indicados para realização da Sessão de Recebimento e Julgamento deste Credenciamento, em um envelope lacrado, indicando na parte externa e frontal a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2780/2019
CRENCIAMENTO N.º 01/2019

7.4. A documentação exigida para habilitação do Leiloeiro de que trata o subitem anterior é a seguinte:

7.4.1. Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Carteira Profissional);

7.4.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

7.4.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

7.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

7.4.6. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

7.4.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);

7.4.8. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo III deste Edital**;

7.4.9. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo IV deste Edital**;

7.4.10. Declaração de Requerimento de Credenciamento, modelo constante no **Anexo II deste Edital**.

7.4.11. A Comissão Permanente de Licitação, sempre quando necessário, efetuará consulta para verificação da autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora apazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas no Preâmbulo.

8.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos no item 7 e, após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

8.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

8.6. Do Julgamento da Documentação exigida no item 7;

8.6.1 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;

8.6.2. A Comissão Permanente de Licitação elaborará lista dos leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos neste edital, obedecendo ao critério de **SORTEIO**.

8.6.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante no item 7, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão, utilizando como critério de classificação o **SORTEIO**.

8.6.4. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de **SORTEIO**, realizado da seguinte forma:

a) A Comissão terá a sua disposição 2 (duas) urnas;

b) Serão dispostas na **urna da nº 01** - tantas cédulas quantas foram os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa;

c) Serão dispostas na **urna da nº 02** - tantas cédulas quantas foram os licitantes habilitados cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado;

d) O Presidente da Comissão então procedera ao sorteio retirando da **urna da nº 1** o nome do leiloeiro a da **urna da nº 2** a cédula que indicara a ordem que o licitante ocupara na lista dos leiloeiros em disputa (Rol da Credenciados).

e) O cadastro será utilizado da forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

8.6.5. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

8.6.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.6.7. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

8.6.8. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.6.9. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

9.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de sorteio, será homologada pela Autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES.

10 - DO CONTRATO

10.1. Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da PMSRC, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no **Anexo V deste Edital**.

10.2. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, em local previamente definido, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

10.3. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

10.4. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.

10.6. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

10.7. O credenciado quando convidado a celebrar o contrato deverá apresentar os documentos de regularidade jurídica e fiscal que porventura estejam vencidos.

11 - DO VALOR DO LEILÃO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO/CONTRATADO

11.1. Os bens serão ofertados em lotes sendo que o valor atribuído foi com base na avaliação realizada pela Comissão Especial de Vistoria e Avaliação de bens móveis e Acompanhamento e Fiscalização do Leilão público, instituída pelo Decreto nº.4.317/2019, totalizando o valor inicial do leilão em R\$ 542.650,00, conforme **Anexo VI – Termo de Referência**.

11.2. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO/CONTRATADO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

11.2.1. A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

11.2.3. Não cabe a PMSRC qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

11.2.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura.

11.2.5. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, não se realize por culpa exclusiva da PMSRC, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este, "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela Prefeitura.

11.2.6. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a PMSRC efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

11.2.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

11.2.8. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

12 - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À PREFEITURA MUNICIPAL SÃO ROQUE DO CANAÃ.

12.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 01 (Um) cheque em garantia de caução ao leiloeiro, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal.

12.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, em conta mantida pela PMSRC, por meio de depósitos identificados;

12.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução e demais providências;

12.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, o cheque oferecido em caução terá a seguinte destinação:

a) Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens móveis;

13.2. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

13.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

13.4. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

13.5. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

13.6. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

13.7. Entregar o bem ao arrematante mediante a apresentação da segunda via da Nota de venda em leilão devidamente liberada e assinada pelo leiloeiro/comissão.

14. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

14.1. Reavaliar os bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela comissão;

14.2. Elaborar a Minuta do edital para fins de alienação de bens moveis, na modalidade leilão público, **de acordo com o Termo de Referência e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 003/2019**, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e aprovada pelo Dec. 4.316/2019 e após submeter à Procuradoria do Município para emitir o parecer jurídico.

14.3. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar as atas, Termo de responsabilidade, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

14.4. Divulgar o leilão, com Editais publicados em jornais de grande circulação, Internet através do site do leiloeiro, na Imprensa Oficial do município e no site da Prefeitura com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;

14.5. A primeira publicação deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e deverá disponibilizar Edital e anexos na forma da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.6. Confeccionar com tiragem registrada e distribuição de, no mínimo, 100 (cem) panfletos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

descrição dos lotes;

14.7. Recebendo o recurso, encaminhará, imediatamente, à Procuradoria do Município para emissão de parecer e responde-lo segundo o parecer da Procuradoria do Município;

14.8. Prorrogar, republicar ou cancelar o certame, em caso de parecer favorável ao recurso emitido pela Procuradoria do Município;

14.9. Receber credenciamento, envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços, analisar documentos, desclassificar proponentes, receber lances, classificar os lances e definir o vencedor e intimar as partes sobre decisões de recursos;

14.10. Conferir os documentos que, verificadas incorreções insanáveis, assim estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993, inabilitará a licitante e deverá devolver o envelope da proposta de preço inviolado.

14.11. recolher os impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;

14.12. Promover toda a infraestrutura do evento de abertura e apuração do leilão, incluindo todos os procedimentos necessários: sonorização, locução, sistema de informática, cobertura com fotos e filmagens dos lotes, e todos os demais procedimentos necessários;

14.13. Classificar as propostas e receber os lances em viva voz, dos participantes que tiverem realizado oferta de até 10% (dez por cento) a mais que a menor proposta, classificar os lances, definir o vencedor, registrando tudo em ata.

14.14. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

14.15. Responsabilizar pelos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

14.16. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

14.17. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

14.18. Dar ciência a Prefeitura Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

14.19. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do leiloeiro;

14.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal, no tocante à execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

14.21. Fornecer o relatório final do leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

14.22. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

14.23. Responder perante a Prefeitura Municipal por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.24. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens móveis;

14.25. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

14.26. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que é de sua responsabilidade a transferência da titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN, não gerando nenhum ônus a PMSRC.

14.27. Estabelecer prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante;

14.28. Emitir a Ata de Realização da Sessão Pública, informando todos os acontecimentos, bem como apuração, arrematantes e valores, devidamente assinada pelos presentes e, inclusive, pelos membros da Comissão Especial de Vistoria e Avaliação de bens móveis e Acompanhamento e Fiscalização do Leilão;

14.29. Entregar a prestação de contas à Comissão Especial de Vistoria e Avaliação de bens móveis e Acompanhamento e Fiscalização do Leilão no prazo máximo de 30 dias após a realização do leilão, sendo obrigatórios que na mesma constem os seguintes documentos: catálogos de divulgação e forma de distribuição, fotos e filmagens do evento, ata de leilão, Termo de responsabilidade, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, notas de arrematação, cópia dos comprovantes de pagamento e demais informações inerentes;

14.30. Renunciar expressamente o pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

14.31. Expedir as Notas de Arrematação;

14.32. Exercer pessoalmente suas funções de Leiloeiro, não podendo delegá-las a outras;

14.33. Todas as demais atividades correlatas ao exercício da função de leiloeiro.

15 - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. DO PRAZO

15.1.1. O Credenciamento terá vigência de 60 (Sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1.2. O contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura ou até a efetiva prestação de contas do Leilão.

15.2. DA FISCALIZAÇÃO

15.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão de Levantamento e Avaliação dos bens.

16 - DAS SANÇÕES

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

16.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

16.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

16.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

16.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

16.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

16.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

16.3.2.1.- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

16.3.2.2.- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela PMSRC destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

16.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a PMSRC a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

16.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

16.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

16.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

16.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

16.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

16.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior desta Prefeitura Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

16.14. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para as medidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os participantes.

17.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da PMSRC relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e inviabilidade do credenciamento.

17.4. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

17.5. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

17.6 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.7. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo III - Declaração de que não se encontra declarada inidônea

Anexo IV – Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF

Anexo V - Minuta de Contrato de Credenciamento

Anexo VI – Tabela com os Bens e Valores a serem leiloados.

17.8. A PMSRC reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos participantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

17.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

17.11. É competente o Foro da Comarca de Santa Teresa dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

São Roque do Canaã-ES, 12 de NOVEMBRO de 2019.

Ramon Magnago
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o Credenciamento de leiloeiro oficial, devidamente registrado na junta comercial do estado de Espírito Santo, para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao município de São Roque do Canaã-Es, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. BASE LEGAL

2.1. Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), Lei organica municipal artigo 81, II pela Instrução Normativa SPA nº 03/ 2019); e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2. DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. Contratação Do Leiloeiro:

2.2.1.1. A escolha dos Leiloeiros oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-Es possa realizar o Leilão da bens moveis.

2.2.1.2. A contratação do leiloeiro enquadra-se em hipótese da inexigibilidade da Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência da competição, impossibilitando, assim, a abertura do certame licitatório. No caso em questão, em tese todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço porem é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa da comissão dos contratados é fixa e estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.961 de 19 de outubro de 1932.

2.2.1.3. Nesse sentido o CREDENCIAMENTO, para posterior classificação obedecendo ao critério do sorteio torna-se a alternativa mais viável para atendimento as Leis e Decretos mencionados acima.

2.3.1. Alienação de Bens

2.3.1.1. A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento:

3.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da PMSRC;

3.2.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

3.2.3. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

3.2.4. Empresas e consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO

4.1. O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a PMSRC, devendo:

I) O leilão deverá ser realizado no Pátio da PMSRC, situado na Rua João Vago, Centro, São Roque do Canaã, preferencialmente entre o horário de 10h às 15h.

II) Os bens a serem leiloados deverão estar à disposição a visitas no Pátio da PMSRC, situado na Rua João Vago, Centro, com antecedência mínima de 02 dias anteriores a data do leilão.

III) Será permitida somente a avaliação visual do bem, sendo vedada quaisquer outros procedimentos.

4.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.3. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.

4.4. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.5. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas tanto no edital como no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.6. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.7. O leilão deverá ser realizado de forma presencial em local a ser definido.

5. DO VALOR DO LEILÃO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO/CONTRATADO

5.1. Os bens serão ofertados em lotes sendo que o valor atribuído foi com base na avaliação realizada pela Comissão Especial de Vistoria e Avaliação de bens móveis e Acompanhamento e Fiscalização do Leilão público, instituída pelo Decreto nº.4.317/2019, totalizando o valor inicial do leilão em R\$ 542.650,00, **conforme anexo VI**.

5.2. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO/CONTRATADO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, **não gerando nenhum ônus para o contratante**.

5.2.1. A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, **nas hipóteses em que**, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

5.2.3. Não cabe a PMSRC qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

5.2.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura.

5.2.5. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PMSRC, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este, "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela Prefeitura.

5.2.6. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a PMSRC efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

5.2.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

5.2.8. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens móveis;

6.2. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 6.4. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 6.5. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 6.6. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- 6.7. Entregar o bem ao arrematante mediante a apresentação da segunda via da Nota de venda em leilão devidamente liberada e assinada pelo leiloeiro/comissão.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

- 7.1. Reavaliar os bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela comissão;
- 7.2. Elaborar a Minuta do edital para fins de alienação de bens moveis, na modalidade leilão público, **de acordo com o Termo de Referência e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 003/2019**, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e aprovada pelo Dec. 4.316/2019 e após submeter à Procuradoria do Município para emitir o parecer jurídico.
- 7.3. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar as atas, Termo de responsabilidade, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- 7.4. Divulgação do leilão, com Editais publicados em jornais de grande circulação; Internet através do site do leiloeiro, na Imprensa Oficial do município e no site da Prefeitura com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;
- 7.5. A primeira publicação deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e deverá disponibilizar Edital e anexos na forma da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.6. Confeccionar com tiragem registrada e distribuição de, no mínimo, 100 (cem) panfletos com a descrição dos lotes;
- 7.7. Recebendo o recurso, encaminhará, imediatamente, à Procuradoria do Município para emissão de parecer e responde-lo segundo o parecer da Procuradoria do Município;
- 7.8. Prorrogar, republicar ou cancelar o certame, em caso de parecer favorável ao recurso emitido pela Procuradoria do Município;
- 7.9. Receber credenciamento, envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços, analisar documentos, desclassificar proponentes, receber lances, classificar os lances e definir o vencedor e intimar as partes sobre decisões de recursos;
- 7.10. Conferir os documentos que, verificadas incorreções insanáveis, assim estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993, inabilitará a licitante e deverá devolver o envelope da proposta de preço inviolado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.11. recolher os impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;

7.12. Promover toda a infraestrutura do evento de abertura e apuração do leilão, incluindo todos os procedimentos necessários: sonorização, locução, sistema de informática, cobertura com fotos e filmagens dos lotes, e todos os demais procedimentos necessários;

7.13. Classificar as propostas e receber os lances em viva voz, dos participantes que tiverem realizado oferta de até 10% (dez por cento) a mais que a menor proposta, classificar os lances, definir o vencedor, registrando tudo em ata.

7.14. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

7.15. Responsabilizar pelos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.16. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

7.17. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

7.18. Dar ciência a Prefeitura Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.19. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do leiloeiro;

7.20. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.21. Fornecer o relatório final do leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

7.22. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

7.23. Responder perante a Prefeitura Municipal por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.24. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens móveis;

7.25. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

7.26. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que é de sua responsabilidade a transferência da titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN, não gerando nenhum ônus a PMSRC.

7.27. Estabelecer prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante;

7.28. Emitir a Ata de Realização da Sessão Pública, informando todos os acontecimentos, bem como apuração, arrematantes e valores, devidamente assinada pelos presentes e, inclusive, pelos membros da Comissão Especial de Vistoria e Avaliação de bens móveis e Acompanhamento e Fiscalização do Leilão;

7.29. Entregar a prestação de contas à Comissão Especial de Vistoria e Avaliação de bens móveis e Acompanhamento e Fiscalização do Leilão no prazo máximo de 30 dias após a realização do leilão, sendo obrigatórios que na mesma constem os seguintes documentos: catálogos de divulgação e forma de distribuição, fotos e filmagens do evento, ata de leilão, Termo de responsabilidade, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, notas de arrematação, cópia dos comprovantes de pagamento e demais informações inerentes;

7.30. Renunciar expressamente o pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

7.31. Expedir as Notas de Arrematação;

7.32. Exercer pessoalmente suas funções de Leiloeiro, não podendo delegá-las a outras;

7.33. Todas as demais atividades correlatas ao exercício da função de leiloeiro.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

8.1. Poderão participar do Leilão Pessoas Físicas maiores de idade ou emancipadas perante a lei ou Pessoa Jurídica de qualquer natureza.

8.2. Os servidores públicos do município de São Roque do Canaã não poderão participar do Leilão na condição de arrematante, nos termos do art. 9º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Poderão participar de Leilão:

8.3.1. Pessoa Física mediante apresentação dos documentos de RG e CPF;

8.3.2. Pessoa Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3.2.1. Diretamente mediante a presença pessoal do licitante no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente), e apresentação dos documentos de Identidade e CNPJ;

8.3.2.2. Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

8.3.3. Pessoa Jurídica de Direito Público:

8.3.3.1. Mediante apresentação do cartão de CNPJ, procuração ou credencial de preposto representante, assinado pelo responsável pela Pessoa Jurídica de Direito Pública, carteira de identidade e CPF do procurador ou preposto representante;

8.4. Os documentos apresentados para o ato de arrematação deverão ser cópias autenticadas em cartório ou autenticados pelos membros da Comissão Especial de Vistoria e Avaliação de bens moveis e Acompanhamento e Fiscalização do Leilão público a partir do original durante o cadastramento.

9. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À PREFEITURA MUNICIPAL SÃO ROQUE DO CANAÃ.

9.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 01 (Um) cheque em garantia de caução ao leiloeiro, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal.

9.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, em conta mantida pela PMSRC, por meio de depósitos identificados;

9.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução e demais providências;

9.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, o cheque oferecido em caução terá a seguinte destinação:

a) Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

10.1. O Credenciamento terá validade por 60 (Sessenta) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), podendo o Município de SRC, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

11.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

11.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

11.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

11.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

11.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência,

imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a PMSRC e a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

11.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

11.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

11.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da PMSRC, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

11.14. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº. 001/2019

À Prefeitura do Município de São Roque do Canaã/ES

Comissão Permanente de Licitação Objeto: Credenciamento de leiloeiro oficial, devidamente registrado na junta comercial do estado de Espírito Santo, para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao município de São Roque do Canaã-Es, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEES _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no Município de _____ / _____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, vem requerer à Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã e à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento como leiloeiro oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 00x/2019.

Local e data

Assinatura (CI nº. e/ou CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

_____ (nome do leiloeiro), inscrito no CPF sob o nº _____
_____ DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarado inidôneo e não está impedido de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data

Nome do leiloeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(MODELO)**

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e data

Nome do leiloeiro

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**Contrato de Prestação de Serviços nº
0XX/2019, firmado entre o MUNICÍPIO
DE SÃO ROQUE DO CANAÃ e o**

O Município de São Roque do Canaã-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, com sede na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS CASOTTI**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 695.858.497-04, e de outro lado o Leiloeiro, Sr. _____, neste ato denominada **CONTRATADO**, inscrita no CPF sob o nº. _____, inscrita na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. _____, (qualificação e endereço), tendo em vista o **Credenciamento nº 01/2019**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xxx/xxx/xxxx**, no **Processo nº 2780/2019**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de leiloeiro oficial, devidamente registrado na junta comercial do estado de Espírito Santo, para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao município de São Roque do Canaã-Es, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO LEILÃO:

2.1 – *Conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR LEILÃO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

3.1 – *Conforme item 5 do Termo de Referência – Anexo I.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO

4.1 - *Conforme item 8, do Termo de Referência – Anexo I.*

CLÁUSULA QUINTA – DO SINAL, DA CAUÇÃO E DA FORMA DE REPASSE VO VALOR ARREMATADO PARA O CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 - Conforme item 9, do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Conforme item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

7.1 – Conforme item 7 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura ou até a efetiva prestação de contas do Leilão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Conforme item 11 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Oitava, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

10.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Patrimônio, será responsável pela fiscalização do leilão.

12.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), Lei orgânica municipal artigo 81, II pela Instrução Normativa SPA nº 03/ 2019); e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho
CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (Três) vias para um só fim e efeito.

São Roque do Canaã, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
RUBENS CASOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA